



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

LEI Nº 163

Autoriza empréstimo para o serviço de construção de uma linha adutora para o abastecimento d'água da sede e ampliação de rede de esgoto.

O povo do Município de Delfim Moreira, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Delfim Moreira autorizada a contrair empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, até a quantia de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) destinada ao serviço de construção de uma linha adutora, para o abastecimento d'água da sede, uma extensão de 1800 metros, bem assim, ampliação da rede de esgoto, como segue:

a) Para linha adutora	-	Cr\$ 700.000,00.
b) Para ampliação de rede de esgoto	-	Cr\$ 100.000,00.
TOTAL	-	Cr\$ 800.000,00.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizada a oferecer as garantias que forem exigidas pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, inclusive conceder hipoteca e cláusula de inalienabilidade de bens sujeitos a exigência hipotecária.

Art. 3º. O prazo do Empréstimo é até dez anos e juros até 11% (onze por cento) ao ano, vencendo-se as prestações e os respectivos juros, semestralmente, em 30 (trinta) de outubro.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado se necessário, a promover uma composição bancária com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, no sentido de saldar o empréstimo em vigor, resultante da Lei nº 53, de 23/04/1951, ampliando o valor consignado no Art. 1º desta Lei, até a quantia necessária para satisfazer o autorizado neste parágrafo.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Art. 4º. Se a Prefeitura não efetuar o pagamento da amortização e juros na data do vencimento das prestações respectivas, ficará a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais autorizada a assumir automaticamente, por intermédio de sua agência local, a arrecadação do imposto de Industrias e Profissões, metade da quota federal do imposto sobre a renda e a renda industrial do serviço, correndo as despesas para esse fim inclusive percentagens, por conta da Prefeitura.

Art. 5º. No caso de inadimplementos da obrigação, por parte da Prefeitura, ficará vencida a dívida, independentemente de interpelação judicial, podendo a credora promover a execução judicial, sujeitando-se a devedora as despesas judiciais e a multa de 10% sobre o valor da dívida.

Parágrafo Único: No caso de cobrança judicial da dívida, a credora ou arrematante ficará sub-rogado nos direitos da Prefeitura a concessão para exploração do serviço, de acordo com a Legislação vigente.

Art. 6º. A Prefeitura poderá antecipar, em qualquer tempo, o pagamento das prestações de amortização e juros, ou da totalidade do empréstimo, descontados os juros respectivos.

Art. 7º. A execução das obras será fiscalizada por engenheiros da Caixa Econômica.

Art. 8º. Os orçamentos consignarão obrigatoriamente dotações necessárias as autorizações, de juros e capital, do empréstimo autorizado.

Parágrafo Único: Fica aberto o crédito especial necessário para ocorrer as despesas do serviço a que se refere o Art. 1º e Parágrafo Único do Art. 3º desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Gabinete da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, 6 de dezembro de 1956.

Alcides Pinto Macahiba

Prefeito Municipal